



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

L E I Nº 2 555

O Prefeito Municipal de Vitória: Faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - São símbolos do Município de Vitória

LEI:

I - O Brasão de Armas

II - A Bandeira Municipal

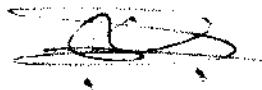
Art. 2º - O Brasão de Armas do Município de Vitória, restabelecido pela Comissão Constituída pelo Decreto nº 5 829, de 19 de setembro de 1 977, assim se descreve: escudo redondo ou ibérico; no franco-cantão uma estrela de cinco pontas em ouro sobre fundo prata; no cantão oposto ao franco-cantão o caduceu (símbolo do Comércio) em ouro sobre fundo goles; no campo inferior, em visão panorâmica ao natural, a entrada da capital, tendo ao fundo, em sinople, o Penedo e a Ilha das Pombas; à frente, sobre o mar blau um vapor. O escudo é encimado por coroa mural de prata com oito torres, suas portas abertas em sable e tem por trás do escudo, cruzadas de destra para sinistra e de sinistra para destra, duas flechas, em ouro. No listel de blau, a divisa "Victória" em letras de ouro.

Art. 3º - O Brasão de Armas, ora instituído, tem a seguinte interpretação:

I - O escudo redondo ou ibérico era usado em Portugal, à época do descobrimento do Brasil e sua adoção constitui homena

gem do Município de Vitória aos primei
ros colonizadores de nossa Pátria.

- II - A estrela de cinco pontas simboliza a estrela "Epsilon" que figura na Bandeira Nacional. Sua configuração no Brasão de Armas é uma homenagem ao Estado do qual o Município é capital.
- III - O metal prata é indicativo de pureza.
- IV - O metal ouro é representativo de rique
za.
- V - O caduceu (símbolo do Comércio) repre
sentando a principal atividade do Muni
cípio.
- VI - A cor goles (vermelho) indicativo de justiça.
- VII - A entrada da capital em visão panorâmi
ca, tendo ao fundo o Penedo e a Ilha das Pombas, acidentes geográficos de constituição rochosa em sinople (verde); à frente, sobre o mar blau (azul), um vapor simbolizando a embarcação da épo
ca (1 913).
- VIII - A cor sinople (verde) indica a fertili
dade.
- IX - A cor blau (azul) tem o significado de nobreza e serenidade.
- X - A coroa mural é o símbolo da emancipa
ção política. É de prata, com oito tor
res, das quais unicamente cinco estão aparentes, constitui a reservada às ci
dades. As portas abertas em sable (pre
to) proclamam o caráter hospitaleiro do povo de Vitória.



XI - As duas flechas, em ouro, cruzadas por trás do escudo, de destra para sinistra' e de sinistra para destra, simbolizam as nossas origens.

XII - No listel, em blau (azul), a divisa, em ouro, "Victória" (ortografia da época) simboliza a vitória dos colonizadores sobre os índios confederados.

Art. 4º - O Brasão de Armas de Vitória é exclusivo do Poder Público Municipal e será usado:

I - Obrigatoriamente:

- a) - Na correspondência oficial, documentos e demais papéis;
- b) - No gabinete do Prefeito, no plenário da Câmara Municipal;
- c) - Na Bandeira do Município.

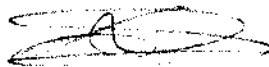
II - Facultativamente:

- a) - Na fachada dos edifícios públicos Municipais;
- b) - Nos veículos oficiais;
- c) - Nos locais de solenidades promovidas pela Municipalidade.

Art. 5º - A Bandeira do Município de Vitória assim se descreve: retangular em branco, carregada ao centro nos eixos do Brasão de Armas, de que trata o artigo 2º.

Art. 6º - A Bandeira de Vitória tem 14 M (quatorze módulos) de altura por 20 M (vinte módulos) de comprimento, o Brasão de Armas, neste aplicado, tem 7 M (sete módulos) por 6 M (seis módulos).

Art. 7º - A apresentação e sinais de respeito



devido aos símbolos de Vitória regular-se-ão, no que couber, pela Legislação Federal.

Art. 8º - É proibida a reprodução dos símbolos de Vitória em propaganda comercial ou política, bem como sua apresentação em locais ou situações incompatíveis com o decoro.


Art. 9º - Mediante expressa autorização em Decreto do Executivo, poderão os símbolos de Vitória ser reproduzidos em distintivos, selos, medalhas, adesivos, flâmulas, objetos artísticos ou de uso pessoal, em campanhas cívicas, assistenciais, culturais, ou de divulgação turística.

§ 1º - As reproduções deverão obedecer as proporções e às cores originais, ficando para tal arquivados exemplares destinados a servir de modelo, nas Secretarias Municipais de Educação e Cultura e de Turismo e Certames.


§ 2º - Para a reprodução monocromática do Brasão de Armas, é obrigatória a representação de seus metais e cores, de acordo com a convenção heráldica internacionalmente aceita.

Art. 10 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, em 26 de maio de 1978.


Setembrino Idwaldo Netto Pelissari
Prefeito Municipal

Selada e publicada na Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura Municipal de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, em 26 de maio de 1978.


Rita Paoliello
Secretário Municipal de Administração

Ref. Proc. DA/O/46 941/78